

Considerando a necessidade de normatizar a extração, transporte distribuição e comercialização de Palmito e demais Subprodutos Não Madeiráveis no Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1° - Exercer o controle nas áreas de ocorrência de espécie para o abate de palmito e extração de produtos ou subprodutos, cuja exploração tenha importância sócio-econômica, tais como: látex, castanha do Brasil (Pará), frutos, óleos essenciais, medicinais, plantas aromáticas e ornamentais e outros produtos que representam meio relevante para as populações locais.

Art. 2° - O manejo florestal para exploração de palmito deverá ser precedido de inventário de 100% (cem por cento) do total da área a ser explorada.

§ 1° - As palmeiras destinadas à produção de semente citadas no "caput" deste artigo, deverão estar distribuídas regularmente na UPA.

§ 2° - O ciclo de corte deve obedecer aos seguintes limites mínimos:

I - 3 (três) três anos para as espécies que perfilham; e
II - 7 (sete) anos para as espécies que não perfilham.

Art. 3° - Na exploração de UPA para obtenção de palmito oriundo de espécies que não perfilham, deverão ser mantidos 30% (trinta por cento) dos indivíduos adultos, a fim de promoverem a produção de sementes e a regeneração natural.

Art. 4° - O transporte da área de produção de palmitos "in-natura" até cooperativa, indústria de transformação; comércio atacadista e varejista ou ao consumidor final, de empreendedor cadastrado no CEPF-RO deverá ser acobertado pela Guia Floresta – GF-2.

Art. 5° - As cabeças de Palmitos "in-natura" destinada a Indústria de transformação, são convertidas para quilograma.

Art. 6° - Os extratores individuais dispensados de inscrição no CEPF-RO, estão desobrigados da emissão de GF 4, quando do transporte de produtos "in-natura" com quantidade inferior a:

- 1 – Palmito – 100 (cem) cabeças;
- 2– Látex – 100 Kg;
- 3 – Seivas – 10 litros – óleo de copaíba
- 4 – Sementes – Castanha do Brasil (Pará) – 100 kg;
- 5 – para os demais produtos oriundos de extrativismo, a Sedam - RO através de pesquisas determinará qual a unidade de referência tipo ou forma.

Parágrafo Único – Os coletores cotistas das cooperativas, quando da remessa ou entrega do local de produção até as cooperativas, ficam dispensados da emissão da Guia Florestal – GF 4.

Art. 7° - Os coletores de castanha do Brasil e coletores dos demais subprodutos "in-natura" discriminados no artigo 1° terão o mesmo tratamento no Parágrafo Único do Art. 6°.

Art. 8° - Na segunda operação de matéria prima

"in-natura", industrializada ou semi-industrializados, quando de sua saída ou remessa, é obrigatório a emissão da Guia Florestal GF3, que acobertará o transporte até o local de entrega, ou destinatário final.

Art. 9° - Nas saídas ou remessa dos produtos da indústria para o distribuidor atacadista ou comércio varejista é obrigatória a emissão da GF 3.

Art. 10° - Fica dispensado a emissão de GF3, nas saídas ou remessas, originadas do distribuidor atacadista para comércio varejista ou consumidor final.

Art. 11° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publique-se e
Cumpra-se.

AUGUSTINHO PASTORE
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

Portaria n° 191/GAB/SEDAM
Porto Velho, 25 de outubro de 2006.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Lei n° 8.982, Art. 38 de 31 de Janeiro de 2000.

Considerando a necessidade de regulamentar a Origem, Transformação, Transporte, Comercialização e Distribuição de Carvão Vegetal, no Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1°. Considerar como insumo de carvão vegetal, matéria-prima originada de autorização de subprodutos, oriundos de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), Plano de Exploração Florestal (PEF), Pedido de Exploração Florestal Simplificada (PEFS), Plano de Corte Seletivo (PCS) Desmate Autorizado em Licenças de Instalação (DALI), Desmate Autorizado em Pequenas Propriedades (DAPP), Exploração Florestal em Pequenas Propriedades (EFPP), Produto Florestal de Limpeza de Pastagens (PFLP), Produto Florestal de Declaração de Estoque (PFDE), Reflorestamento com Espécies Nativas (RCEN), Reflorestamento com Espécies Exóticas inclusive originada de plantio para segurança ou ornamento, extinção e seu desbaste (exemplo: eucalipto e etc.) (RCEE), Erradicação de plantas fora do ciclo produtivo ou Poda de Cultura ou Espécie Frutífera (EPCF) Corte ou Poda de Árvores Urbanas (CPAU), desde que autorizados pela autoridade competente, Produto Florestal de Declaração de Estoque (PFDE), Exploração Seletiva de Desmatamento (ESD), e resíduos de indústria processadora de madeira.

Parágrafo Único – Fica estabelecido a conversão de 1st de insumo (lenha) é igual a 0,75 (zero, setenta e cinco) de MDC e de resíduos das indústrias processadora de madeira, 1m³ (um metro cúbico) é igual a 0,8 (zero oito) MDC.

Art. 2°. Todos os empreendimentos cadastrados no Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado de Rondônia

CEPROF-RO, como comércio atacadista e distribuidor de carvão vegetal, terá que destacar em lugar visível na embalagem o número do cadastro.

Art. 3° A emissão da Guia Florestal – GF em qualquer das operações previstas, deverá ter como referência o METRO DE CARVÃO – MDC, que equivale a 250 (duzentos e cinquenta) quilos.

Art. 4° Na saída a vender dentro do Estado de Rondônia, com peso inferior a 125 KILOS, ou 0,5 (zero cinco) MDC, fica dispensado a emissão de GF, desde que o produto esteja acompanhado do documento fiscal exigido para operação.

§ 1° Quando do seu retorno, em conformidade com as notas fiscais emitidas deverá emitir a GF em MDC, observando a proporção conversão, conforme artigo 3°.

§ 2° deverá ser discriminada no espaço destinado para as observações, o número das notas fiscais emitidas. O não cumprimento incorrerá em penalidades previstas no Dec. n° 12449 de 10 de outubro de 2006.

Art. 5° Fica estabelecido que para o transporte dos produtos previsto no Art. 1°, o documento hábil é a Guia Florestal 2 – GF 2, exceto nas operações com resíduos da indústria de madeira processada, conforme inciso IV do art. 5°, do Decreto n° 12447 de 10 de outubro de 2006.

Art. 6° Fica estabelecido que o transporte efetuado na revenda pelo distribuidor atacadista, o documento hábil é a emissão da Guia Florestal 3 - GF 3, conforme inciso IV do art 5°, do Decreto 12447 de 10 de outubro de 2006.

Parágrafo Único a GF-4, será utilizada por aqueles dispensados de Cadastro no CEPF-RO, conforme inciso IV do art 5°, do Decreto 12447 de 10 de outubro de 2006.

Art. 7°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publique-se e
Cumpra-se.

AUGUSTINHO PASTORE
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

Portaria N° 193/GAB/SEDAM
Porto Velho, 26 de outubro de 2006

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Lei n° 8.982, Art. 38 de 31 de Janeiro de 2000.

Considerando a necessidade de regulamentar o Art. 10 do Decreto n°. 12.447, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Levantamento Circunstanciado (LC) e Reflorestamento/Florestamento.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar os roteiros mínimos para apreciação do Levantamento Circunstanciado – LC e Reflorestamento/Florestamento, conforme Anexo I e II, desta portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência Publique-se e Cumpra-se.

AUGUSTINHO PASTORE
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

ANEXO I**Roteiro para os Levantamentos Circunscritos****1. INFORMAÇÕES GERAIS****1.1 Requerente**

- Nome
- Endereço
- Razão social
- Cadastro na SEDAM
- CREA/Visto

1.2. Elaborador

- Nome
- Endereço
- CPF
- Cadastro na SEDAM
- CREA/Visto

2. INFORMAÇÕES DO IMÓVEL RURAL**2.1 Identificação da Propriedade**

- Denominação
- Localização
- Município
- Coordenadas geográficas
- Croqui de acesso
- Objetivo geral
- Objetivos específicos
- Justificativas Técnicas e Econômicas

2.3 Caracterização das Áreas da Propriedade

- Área total da Propriedade
- Área total de Reserva Legal
- Área de Levantamento
- Área de Preservação Permanente
- Área Líquida do Levantamento
- Área de Uso Alternativo do Solo

2.4 Caracterização do Meio**2.4.1 Meio Físico**

- Clima
- Hidrografia
- Topografia
- Solos

2.4.2 Meio Biológico

- Fauna
- Meio Sócio-Econômico

2.4.3 Meio Sócio-Econômico**3. ASPECTOS TÉCNICOS****3.1 Diagnóstico das Áreas Destinadas ao Levantamento**

- 3.1.1 Área (talhão)
- 3.1.2 Espécie
- 3.1.3 Espaço
- 3.1.4 Ano de implantação
- 3.1.5 Nome científico da espécie
- 3.1.6 Quadro Resumo – Anexo I

4. METODOLOGIA DO LEVANTAMENTO**4.1 Inventário Florestal**

- 4.1.1 Sistema de Amostragem
 - Número de amostras
 - Tamanho da amostra
 - % em relação ao talhão
 - % do número de áreas amostradas em relação ao talhão
 - índice de mortalidade
- 4.1.2 Relações Dendrométricas utilizadas
 - Altura total
 - Altura comercial
 - DAP
 - Sanidade
 - Qualidade de fuste

- Equações utilizadas

- Altura média
- Diâmetro (DAP médio)
- volume
- Volume total
- Volume amostral
- Volume médio/ha
- 4.1.3 Incremento das Variáveis
- Altura
- Diâmetro
- 4.1.4 Cálculo da Mortalidade
- 4.1.5 Número de Árvores Existente / ha

5. RESULTADOS DO INVENTÁRIO FLORESTAL

- Tabela Resumo do I .F.
- * Número de árvores, área basal e volume, por classe de DAP e por qualidade de fuste

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**7. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO****8. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA****9. DOCUMENTOS**

- Requerimento Padrão da SEDAM
- ART
- Documento de Arrecadação Quitado
- Licenciamento Ambiental de Propriedade Rural

10. ANEXOS

- Mapas, em escala compatível, contendo limites do levantamento, rede hidrográfica, rede viária e infra-estrutura, Áreas Reservadas e área de Formação Permanente.
- Elaboração dos mapas, conforme especificações no Anexo IV da Portaria nº. 186 de 25 de outubro de 2006.

ANEXO II**Roteiro Mínimo para Apresentação dos Projetos de Reflorestamento/ Florestamento****01. REQUERIMENTO (Requerente)**

- Nome;
- Endereço;
- Razão Social;
- CGC;
- Cadastro da SEDAM;

02. DADOS ELABORADOR

- Nome;
- Endereço;
- Empresa / Autônomo;
- CPF ou CGC;
- Registro no CREA/VISTO;
- Nº. ART.

03. DADOS DO EXECUTOR DO PROJETO

- Nome;
- Endereço;
- Empresa / Autônomo;
- CPF ou CGC;
- Registro no CREA / VISTO;

04. DADOS DA PROPRIEDADE

- Nome da Propriedade;
- Localização – (lote, linha, gleba, setor, distrito, município, estado);
- Nome do Proprietário;
- Endereço.

05. IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

- 5.1. Área Total;
- 5.2. Área destinada ao projeto;
- 5.3. Característica da cobertura da área do projeto;

- 5.4. Ocupação atual do Solo;
- 5.5. Áreas de Preservação Permanente;
- Na propriedade;
- No projeto.

06. APRESENTAÇÃO

- 6.1. Justificativa Técnica e Econômica do Projeto;
- 6.2. Objetivos;
- 6.3. Mercado.

07. CARACTERIZAÇÃO DO MEIO

- 7.1. Meio Físico
 - Clima;
 - Hidrografia;
 - Solos
 - Análise
 - Tipo
 - Textura
 - Fertilidade
 - Profundidade do Horizonte
 - Relevô

- 7.2. Meio Biológico

- Fauna
- Flora
- 7.3. Meio Sócio-Econômico

08. ASPECTOS TÉCNICOS DA ÁREA

- 8.1. Área Projetada;
- 8.2. Descrição da área em m²; ha e %
 - Plantio;
 - Estradas;
 - Aceiros;
 - Preservação Permanente;
 - outros;
 - 8.3. Espécies a serem plantadas
 - 8.3.1. Escolha da espécie;
 - 8.3.2. Descrição da espécie;
 - 8.3.3. Origem da semente;
 - 8.3.4. Área reflorestada;
 - 8.3.5. Espaçamento;
 - 8.3.6. Número de mudas/ha;
 - 8.3.7. Número de mudas total;
 - 8.4. Previsão do manejo florestal ou desbastes / colheitas
 - Espécie;
 - Ano – Desbaste;
 - Ano – Corte Final;
 - 8.5. Metodologia de implantação da área a ser reflorestada
 - 8.5.1. Consórcios com culturas agrícolas (anuais) - Reflorestamento;
 - 8.5.2. Consórcios com culturas permanentes;
 - 8.5.3. Enriquecimento de capoeira;
 - 8.5.4. Outros.

09. PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

- 9.1. Infra-estrutura existente;
- 9.2. Preparo do terreno (descrever)
- Desmatamento (descrever);
- Destoca (descrever);
- Enleiramento (descrever);
- Aração (descrever);
- Gradagem (descrever);
- Sulcamento ou couvimento;
- Adubação (descrever o método de aplicação da adubação e a fórmula);
- 9.3. Plantio;
- 9.4. Replântio;
- 9.5. Tratos culturais (descrever, manutenção e previsão de retorno econômico);
- 9.6. Cronograma das operações previstas nos anos de manutenção;
- 9.7. Cronograma das operações de im-

plantação;

- 9.8. Cronogramas das datas limites das operações de implantação;
- 9.9. Tabela de rendimento das operações por ha (máquina / hora / dia);

10. PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE MUDAS

- 10.1. Escolha do Local (descrever);
- 10.2. Construção do viveiro (temporário, definitivo);
- Infra – Estrutura;
- Canteiros (dimensões);
- Sementeiras;
- Fonte de água (sistema de irrigação);
 - 10.3. Obtenção de terra;
 - 10.4. Substrato;
 - 10.5. Expurgo;
 - 10.6. Encanteiramento dos recipientes;
 - 10.7. Tipo de recipientes;
 - 10.8. Semeadura (Tipo);
 - 10.9. Recipagem;
 - 10.10. Monda;
 - 10.11. Tratos fitossanitários;
 - 10.12. Remoção de mudas;
 - 10.13. Transporte das mudas até o campo (distância média);
- 10.14. Cronogramas físicos das operações de implantação do viveiro
 - 10.14.1. Cronograma das operações de implantação;
 - 10.14.2. Cronogramas de datas limites das operações de implantação;
 - 10.14.3. Tabela de rendimento nas operações de viveiro.

11. ASPECTOS FINANCEIROS

- 11.1. Custos operacionais;
- Custo por ha das operações de reflorestamento nas fases de implantação e manutenção;
- Discriminação dos custos de implantação e manutenção;
- Custo no ano de implantação;
- Custos nos anos de manutenção;
- 11.2. Custo da produção de mudas;
- Especificação do custo unitário de produção;
- Custo unitário de produção.

12. CUSTO MÉDIO POR ÁRVORE E POR HECTARE

- 12.1. Custo médio árvore;
- custo total projeto;
- nº. total de mudas;
- 12.2. Custo médio / ha.
- Área de efetivo plantio ha;

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**14. BIBLIOGRAFIAS****15. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ANEXADOS**

- ART (Elaboração e/ou Execução);
- DARE-RO (recolhimento da taxa);
- Croqui de acesso à propriedade;
- Croqui do viveiro;
- Mapa da propriedade e da área reflorestada (constando Reserva Legal, Preservação Permanente, Desmatada e outras), conforme anexo IV da Portaria n° 186 de 25 de outubro de 2006;
- Contrato de compra de mudas, quanto aquisição de terceiros;
- Licenciamento Ambiental da Propriedade Rural - LAPR

Portaria n° 185/GAB/SEDAM
Porto Velho, 24 de outubro de 2006.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 38 do Decreto n°. 8.982 de 31 de Janeiro de 2000 e Decreto Estadual n°. 12.447, Art. 81 de 10 de outubro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1° - Criar Normas, Critérios, Roteiros Mínimos e Procedimentos para Uso Alternativo do Solo.

Art. 2° - Para concessão da conversão do Uso Alternativo do Solo em Propriedades Rurais, deve-se obedecer ao dispositivo da legislação vigente com relação aos limites permitidos e a localização da área de Reserva Legal e das áreas de Preservação Permanente.

Art. 3° - Nas propriedades rurais com áreas de até 150,0 ha, para obtenção da autorização de desmatamento de até 3,0 ha, com finalidade de implementar a

agricultura familiar, o interessado deve apresentar os documentos estabelecidos, conforme Anexo 1, Coluna 1.

I – Em propriedades com áreas de até 150,0 ha, para obtenção da autorização de desmatamento acima de 3,0 ha, o interessado deve apresentar os documentos estabelecidos, conforme Anexo 1, Coluna 2.

Art. 4° - Em propriedades com áreas acima de 150,0 ha, o interessado em obter a autorização de desmate em áreas de até 3,0 ha, deve apresentar os documentos contidos no Anexo 1, Coluna 3.

I - Para áreas de desmate entre 3,0 a 30,0 ha, o interessado deve apresentar Laudo Técnico de Vistoria elaborado por técnico habilitado, acompanhado de ART, além da documentação exigida no Anexo 1, Coluna 4.

II – Para suspensão da cobertura florestal em áreas acima de 30,0 ha, o proprietário deve apresentar o Plano de Exploração Florestal e o Projeto de Uso Alternativo do Solo, de acordo com a finalidade de utilização da área, além da documentação contida no Anexo 1, Coluna 5.

Art.5° - Quanto ao pagamento de taxas no que se refere às autorizações para o desmatamento, seguem os seguintes critérios:

- Áreas de até 3,0 ha/ano.....Isento
- Áreas de 3,0 a 30,0 ha/ano.....0,16% da UPF-RO p/ha
- Áreas acima de 30,0 ha/ano.....8,90 da UPF-RO + 0,17% da UPF-RO p/ha.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciênciaPublique-se e Cumpra-se.

AUGUSTINHO PASTORE

Secretário de Estado do

Desenvolvimento Ambiental

DOCUMENTAÇÃO	Autorização para Desmate				
	Propriedade até 150 ha		Propriedade acima 150 ha		
	<3,0 ha Coluna I	>3,0 ha Coluna II	<3,0 ha Coluna III	3,0 – 30,0 h Coluna IV	30,0 ha Coluna V
Requerimento	X	X	X	X	X
Documentos pessoais ou procuração	X	X	X	X	X
Declaração de manutenção da área de Preservação Permanente	X	X	X	X	X
Licenciamento Ambiental da Propriedade Rural – LAPR	X	X	X	X	X
Laudo de Vistoria Técnica	-	-	-	X	X
Taxa	-	-	-	X	X
ART	-	X	-	X	X
PCA	-	-	-	-	X
Licenciamento Ambiental do Empreendimento-Licença de operação	-	-	-	-	X
Projeto de Uso Alternativo do Solo, de acordo com a finalidade	-	-	-	-	X
Plano de Exploração Florestal	-	-	-	-	X
Inventário Florestal a 100%	-	-	-	X	-
Croqui da propriedade indicando área de Reserva Legal, área de Preservação Permanente, área solicitada para desmate, área disponível para desmate, área de pastagens, área de agricultura, tipologia vegetal e hidrografia	X	X	X	X	X
Mapa georreferenciado indicando área de Reserva Legal, área de Preservação Permanente, área solicitada para desmate, área disponível para desmate, área de pastagens, área de agricultura, tipologia vegetal e hidrografia	-	X	-	X	X

ANEXO II

Roteiro Mínimo para apresentação do Laudo Técnico de conversão do Uso Alternativo do Solo até 30,0 ha.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Requerente
- Responsável pela elaboração

2. DADOS DA PROPRIEDADE

- Nome da propriedade
- Localização
- Município

- Coordenadas Geográficas

3. OBJETIVOS DO DESMATAMENTO**4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA****5. ASPECTOS TÉCNICOS DA ÁREA**

- Área Total da Propriedade
- Área de Reserva Legal
- Área de Preservação Permanente
- Área de Uso Alternativo do Solo
- Área a ser Desmatada

6. CARACTERÍSTICAS DO MEIO

- Descrever sucintamente os meios físicos, bióticos e sócio-econômico.

7. DESCRIÇÃO DOS RECURSOS FLORESTAIS (INVENTÁRIO FLORESTAL)

- Metodologia utilizada do Inventário (Amostrou ou censo)
- Número de árvores / Área basal / volume / classe de DAP/ espécie /ha.
- Erro Amostral de 10% a 95% de probabilidade ou censo.
- Lista de espécies encontradas na área
- Lista de espécies protegidas

8. DESCREVER SUCINTAMENTE AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES PRESENTES NO RESPECTIVO LAUDO TÉCNICO**9. DOCUMENTAÇÃO**

- Requerimento padrão da SEDAM (Solicitando AUTEX)
- ART. (Elaboração e Execução)
- Documento de arrecadação quitado (taxa vistoria e protocolo SEDAM)
- Licenciamento Ambiental da Propriedade Rural

10. ANEXOS

- Mapas em escala compatível contendo os limites da propriedade, da área a ser desmatada, rede hidrográfica, rede viária e infra-estrutura, área Reservada Legal e áreas de Preservação Permanente, conforme Anexo IV da Portaria N°. 185 de 24 de outubro de 2006.